



PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a doar imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para a implantação de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Dois Vizinhos autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, um total de 94 (noventa e quatro) imóveis públicos integrantes do acervo patrimonial deste Município, situados no “*Loteamento Casa da Gente II*”, neste Município de Dois Vizinhos, com área total de 21.614,88m² (vinte e um mil e seiscentos e quatorze metros e oitenta e oito décimos quadrados) para fins de implantação de habitações de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme a proposta de empreendimento habitacional que constitui o objeto do Protocolo n.º 20230811180451 a que se refere a Portaria do Ministério das Cidades n.º 1.482, de 21 de novembro de 2023.

§ 1º Os imóveis de que trata o *caput* deste artigo se encontram devidamente registrados no Serviço de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob as matrículas de n.º 37.353, 37.360, 52.062, 37.362, 53.933, 51.253, 37.378, 37.471, 37.472, 51.263, 51.265, 51.267, 37.476, 37.478, 37.479, 37.480, 37.481, 37.490, 51.269, 51.232, 37.495, 37.496, 37.497, 37.498, 37.499, 37.500, 37.501, 37.502, 37.503, 37.504, 37.505, 37.506, 43.042, 37.508, 37.509, 37.510, 37.511, 37.512, 37.513, 37.514, 43.046, 43.044, 51.243, 37.518, 37.519, 37.520, 37.521, 37.522, 37.523, 37.524, 37.525, 37.526, 37.527, 37.528, 37.529, 43.043, 43.045, 51.245, 51.247, 51.249, 37.535, 37.536, 37.537, 37.538, 37.539, 37.540, 37.541, 43.029, 43.025, 37.544, 37.545, 37.546, 37.547, 37.548, 37.549, 37.550, 51.251, 51.230, 51.228, 37.554, 37.555, 37.556, 37.577, 43.024, 43.023, 43.022, 44.623, 37.562, 37.563, 37.564, 37.565, 37.566, 37.567, 37.568.

§ 2º Os imóveis descritos neste artigo, cujos respectivos valores de avaliação somam a quantia de R\$ 5.103.823,30 (cinco milhões e cento e três mil e oitocentos e vinte e três reais e trinta centavos), são desafetados por esta lei e, portanto, passam a integrar a categoria de bens públicos dominicais.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 2º Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão exclusivamente destinados para a implantação de habitações de interesse social e, após formalmente transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial, passarão a integrar o acervo próprio de bens e de direitos do fundo donatário, com o fim de se assegurar a necessária segregação patrimonial e contábil dos seus haveres financeiros e imobiliários, observando-se, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não comporão a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º A donatária terá como encargo a exclusiva utilização dos imóveis doados nos termos desta Lei para o único fim de construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, em conformidade com as normas estabelecidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 4º Poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, as famílias que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação e atos normativos inerentes ao respectivo Programa.

Art. 5º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Fundo de Arrendamento Residencial a isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e efetiva entrega das unidades habitacionais aos beneficiários.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) incidente sobre a primeira transferência feita pelo Fundo de Arrendamento Residencial ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro
do ano de dois mil e vinte e três, 63º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores busca a autorização legislativa necessária para que seja realizada a doação de imóveis públicos municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com o fim de possibilitar a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social imprescindíveis para o atendimento da significativa demanda por moradias dignas pelas populações mais carentes de Dois Vizinhos.

Isso, pois, por meio da Portaria n.º 1.482, de 21 de novembro de 2023, o Ministério das Cidades recentemente divulgou a relação das propostas de empreendimentos habitacionais enquadradas no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, reputando o nosso Protocolo n.º 20230811180451, que contempla 94 (noventa e quatro) unidades habitacionais no Empreendimento “Casas da Gente II”, como adequado para a meta estabelecida pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria MCID n.º 727, de 2023.

Nesse contexto, considerando a moradia como um direito fundamental e de singular relevância para a garantia do bem-estar e dignidade da nossa população que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, submetemos o presente Projeto de Lei **em regime de urgência** para a apreciação dos nobres vereadores que integram esse Poder Legislativo, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 04 de dezembro de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito